

NOTA TÉCNICA – ADVOCACIA

Considerando que a advocacia é essencial à administração da Justiça;

Considerando as medidas restritivas adotadas pelo Município para tentar frear o avanço e ritmo de contágio da COVID-19;

Considerando a suspensão do funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, o que afeta diretamente os escritórios de advocacia;

Considerando que o impedimento irrestrito ao funcionamento dos escritórios pode causar prejuízos à população para atendimento de situações urgentes e emergenciais;

Considerando que os prazos processuais estão fluindo normalmente e que a sua observância é obrigatória, sob pena de prejuízos processuais;

Considerando que, apesar do processo eletrônico estar implantado, ainda existem processos físicos e híbridos em tramitação junto ao Poder Judiciário;

Considerando que há situações em que não há possibilidade de adiar providências;

Considerando a possibilidade do teletrabalho e de uso de tecnologia para o atendimento ao público,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as seguintes diretrizes para o funcionamento de escritórios de advocacia nos períodos em que, por força de Decreto Municipal, for permitido apenas atendimentos de urgências e emergências como medida necessária para combate à disseminação da COVID-19:

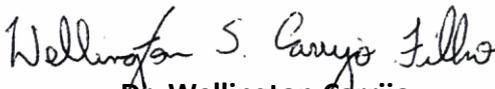
- a) os escritórios deverão manter as portas fechadas, vedado o atendimento presencial, salvo casos urgentes e se impossível o atendimento virtual;
- b) os advogados e advogadas deverão adotar o teletrabalho e promover atendimentos virtuais;
- c) o acesso aos escritórios somente poderá se dar para a retirada de documentos e outras necessidades relacionadas à profissão, notadamente para o preparo de ações, defesas, e atendimento de prazos;

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- d) fica autorizado o trabalho interno aos profissionais que não dispuserem de meios para adotar o trabalho em casa;
- e) nos casos em que autorizado o trabalho interno, apenas a presença dos advogados e das advogadas integrantes do escritório será permitida, sem funcionários, estagiários e atendimento ao público, salvo na hipótese da alínea "a";
- f) se necessário atendimento presencial, os profissionais e os clientes deverão fazer uso de máscara, evitar o contato físico e manter um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- g) para casos urgentes em que houver necessidade de atendimento presencial, o atendimento deverá se dar por horário marcado e previamente determinado.

Art. 2º. Esta Nota Técnica vigorará nos períodos em que for imposta a restrição às atividades comerciais de uma forma geral e prestação de serviços, preservado o funcionamento dos serviços advocatícios por sua natureza essencial e nos termos desta Nota Técnica.

Rio Verde-GO, 02 de julho de 2020.


Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES-COVID- 19
Rio Verde – GO